



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Campos & Campos Taubaté Eireli – EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Campos & Campos Taubaté Eireli – EPP, CNPJ/MF nº 02.809.336/0001-25, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Rua Alcides Ballariny, na Área Industrial do Una I, no Bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, cadastrada sob BC nº 6.4.083.114.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/08 e suas alterações:

“Terreno designado Área A-6-A, situado na Área Industrial do Una I, no Bairro do Una, nesta cidade, com frente para a Rua Alcides Ballariny onde mede 24,74m; nos fundos mede 33,74m, onde confronta a Área A-5, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, segue em curva de concordância de 14,13m no entroncamento da referida rua com a Rua Engº Laerte Gomes Júnior e mais 58,00m ao longo da Rua Engº Laerte Gomes Júnior, até atingir a linha dos fundos e pela direita segue 67,00m até atingir a linha dos fundos, confrontando com o remanescente da Área A-6, encerrando o perímetro acima uma área de 2.247,00m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC 6.4.083.114.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria de temperos, condimentos e produtos alimentícios em geral.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3094.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo